



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 45/96, de 11 de junho de 1996.

Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas, e outras drogas afins a menores de 18 anos, no município de Novo Hamburgo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas e outras drogas afins a menores de 18 (dezoito) anos, pelos estabelecimentos comerciais no município de Novo Hamburgo.

**Art. 2º** O estabelecimento que desrespeitar o disposto nesta Lei, fica sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 3.000 (três mil) UFIR's por cada infração;

III - em caso de reincidência, aplicação de multa de 6.000 (seis mil) UFIR's;

IV - suspensão de 30 (trinta) dias do alvará de funcionamento;

V - cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 3º** Os agentes municipais agirão de ofício ou mediante representação baseada em denúncia por escrito, a fim de instaurar-se processo para a apuração de responsabilidades.

**Art. 4º** Fica a responsabilidade do Poder Executivo Municipal a fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos onze (11) dias do mês de junho do ano de 1996.

Registre-se e Publique-se.

JURANDIR DINIZ DA COSTA  
Secretário de Administração

FSAL

*Foscari*  
ATALIBIO ANTONIO FOSCARINI  
Prefeito Municipal

P. 1.109/95